



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 864** - de 15 de agosto de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e o recebimento de recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005), a presente lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

### CAPITULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

##### Seção I

Objetivos e Fontes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinados à habitação;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - o valor correspondente a 1% (um por cento) dos repasses recebidos pelo Município de ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”.

**Parágrafo Segundo** - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão submetidos à apreciação de seu Conselho gestor mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

## Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 5º** - O Conselho Gestor instituído por esta lei gerenciará o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, terá caráter deliberativo e será composto:

I – Poder Público:

- a) Câmara Municipal de Ribeirão Grande;
- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Obras e Serviços Municipais;

II – Sociedade Civil Organizada:

**Parágrafo 1º** – Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente, assegurado a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros aos representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo 2º** - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por gestor, ocupante de cargo comissionado ou efetivo no Município, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de desempate.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

**Parágrafo 4º** - Competirá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias de trabalho.

**Parágrafo 5º** - O Conselho Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá suas atribuições e de seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras;

**Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho Gestor não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse para o Município.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho Gestor e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, admitindo-se a recondução.

**Parágrafo 8º** - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho Gestor.

### Seção III

#### Da Aplicação dos Recursos do FMHIS

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social de:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Habitação desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação de Interesse Social ou por órgãos conveniados, relacionados à aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Habitação de Interesse Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas habitacionais;

IV - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

V - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

VI - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VII - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VIII - outros programas e intervenções, aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Da Competência do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar o Plano Municipal de Habitação;

VI – aprovar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

**Parágrafo 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPITULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 8º** - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo

---

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 15 de agosto de 2007.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1.017, de 04 de fevereiro de 2011.

"Revoga a Lei nº. 874, de 26 de novembro de 2007 e dispõe sobre alteração a Lei n. 864/2007 – Lei que institui o FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social)."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do artigo 5º e do parágrafo primeiro da Lei n. 864, de 15 de agosto de 2007, que passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. “

“§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.”

**Parágrafo Único** – Ficam revogados os incisos constantes do artigo 5º da Lei n. 864/2007, bem como a Lei n. 874, de 26 de novembro de 2007.

**Art. 02º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura